



PROJETO DE LEI

**"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTOCOLO SOB N° : 1015 / 2001

DT. ENTRADA: 08/11/2001

HORA: 14:36

REQUERENTE. : IVAN SALVADOR FILHO

ASSUNTO:

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretário Legislativo

Art. 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL JARDIM LAGUNA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de novembro de dois mil e um.


IVAN SALVADOR FILHO
Vereador

Av. Augusto Calmon, 1117

Linhares - E. Santo

Tel: 3371.0877

Telefax: 3371.1280

E-mail: camaralinet@escelsa.com.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

VALIDO ATÉ

20/06/02

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

2756246170001-04

ATIVIDADE PRINCIPAL

80.21

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

376732547-00

ORÇÃO DA RF

75352 - LINHARES

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL JO LAGUNA

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

LQC CENTRO COMUNITARIO

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

CEP

29900

BAIRRO/DISTRITO

JARDIM LAGUNA

MUNICÍPIO

LINHARES

UF

ES



89101

Associação de Moradores do

JARDIM
LAGUNA



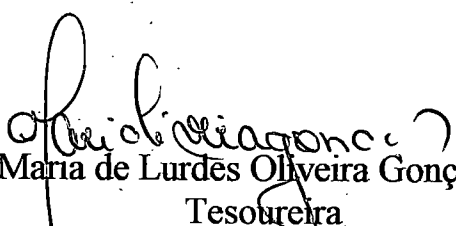
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que a Associação de Moradores do Parque Residencial Jardim Laguna, portadora do CGC Nº 27562461/0001-04, situada no centro comunitário na praça central do bairro Jardim Laguna, Linhares-ES, não teve no período de abril de 2001 até a presente data movimentação financeira.

Por ser verdade firmamos a presente em duas vias,

Linhares-ES, 22 de outubro de 2001.

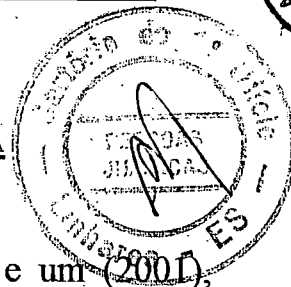

Jose Angelo Pandolfi
Presidente


Maria de Lurdes Oliveira Gonçalves
Tesoureira

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL
JARDIM LAGUNA



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

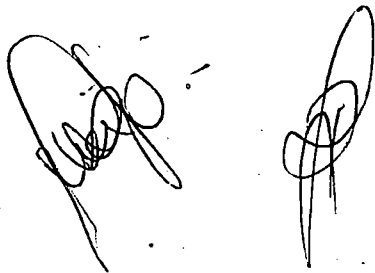


Aos quatro dias (04) do mês de março do ano de dois mil e um (2001), reuniram-se às 11:00 hs. Em última convocação, por não ter havido quorum na primeira e segunda convocação, 97 (noventa e sete) associados do Parque Residencial Jardim Laguna, com a finalidade de eleger a nova diretoria para o biênio 2001/2003. Dando início aos trabalhos o presidente Sr. Pedro Frinhani de Souza, fez um breve relato da existência pretérita da associação, para conhecimento dos presentes e dirimir quaisquer dúvidas futuras; continuando, o Presidente esclareceu que a 1ª (primeira) diretoria eleita e empossada foi em 06 de agosto de 1982, pelo então Diretor da CoopLinhares, Sr. Jose Carlos Pandolfi e pela chefe do setor de promoção social do Inocoop-ES, Srª Maria Elizabeth Lyra Chagas, representantes à época do Empreendimento Imobiliário, entre outros presentes, ficando a Diretoria eleita e empossada da seguinte forma: Presidente: Jose Marcos Berger; Vice-Presidente: Adolfo Brás Sunderhus; Secretário: Maria da Penha Assis; Tesoureiro: Paulinho Jose Lourenço; 1º (primeiro) Conselheiro Efetivo: Edival Caversan; 2º (segundo) Conselheiro Efetivo: Nelson Antonio Leite de Oliveira; 1º Conselheiro suplente: Marina F. Salles; 2º Conselheiro suplente: Francisco de Assis Lemos Faleiro, quando também na oportunidade foi Aprovado por unanimidade o estatuto da Associação que vigora até a presente data, dispondo entre outros direitos é obrigações que o mandato da diretoria seria de 02(dois) anos, conforme consta no registro civil das pessoas jurídicas do cartório de registro da comarca de Linhares-ES., Sob o nº 96, fls. 82, Livro A., de 26 de outubro de 1982. Após o término do mandato da diretoria empossada regularmente, não convocou-se nova eleição, ficando a Associação inerte por longos 09(nove) anos, pois os componentes eleitos tomaram destinos ignorados. Em 18 de junho de 1993, por iniciativa de alguns moradores levantou-se a bandeira da reativação da Associação, criando-se uma comissão transitória, com a finalidade de coordenar e administrar a reativação/eleição da nova diretoria, ficando composta pelos seguintes moradores: Pedro Frinhani de Souza, Jose Luiz Alves Santana e Jose Angelo Pandolfi, decidindo-se que a mesma se dissolveria com a eleição da Diretoria. Em 15 de agosto de 1993, obedecendo todos os aspectos legais, elegeu-se a nova Diretoria, para o Biênio 93/95, ou seja, 15/08/93 a 14/08/95, ficando composta dos Senhores: Presidente: Jose Angelo Pandolfi; Vice-presidente: Pedro Finhani de Souza;

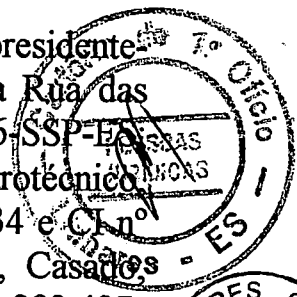
Continua.....

Tesoureiro: Carlos Gilmar David; Secretário: Jose Antonio Lopes;
Conselheiros Efetivos: 1º(primeiro)-Jose Luiz Alves Santana; 2º(segunda)-
Roberto Cordeiro Silva; Conselheiros Suplentes: 1º (primeiro) Antonio Soares
Vieira; 2º(segundo) Osmar Barcellos do Nascimento, conforme ata da
Assembléia Geral Ordinária, devidamente averbada as margens do registro
acima citado do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de
Linhares-ES, novamente paralizou-se as atividades da associação, pois após
convocação de eleição não foi apresentada e tampouco proposto nomes para
representar os moradores. Em 08 de março de 1997, atendendo ao clamor dos
moradores e também por exigência circunstanciais imposta pela política
administrativa existente, convocou-se novamente eleição da Diretoria do
Bairro, elegendo-se em 15 de março de 1997, em chapa única o Sr. Jose
Angelo Pandolfi-Presidente; o Sr. Luiz Cláudio Oliveira-Vice Presidente;
Maria Ediná Gava Queiroz- Tesoureira; e Marissandra Merlo Ferreira-
Secretaria, tendo como Conselheira Fiscal Efetivo, 1º(primeiro): Maria
Delurdes Oliveira Gonçalves; 2º(segundo): Ezequiel Jose de Siqueira Lima;
Conselheiro Fiscal Suplente: 1º(primeiro): Ivanor Alôchio Bonfá;
2º(segundo): Jose Luiz Fantin; sendo, posteriormente, em 12 de março de
1998, em Assembléia Geral Extraordinária, o Vice-presidente o Sr. Luiz
Cláudio Oliveira, substituído pelo Sr. Ivanor Alochio Bonfá e a Secretaria Srª
Marissandra Merlo Ferreira pela Srª Ilzanir Pratti Pimentel, conforme Atas
Averbadas as margens do registro original do Cartório de Registro de Pessoa
Jurídica da Comarca de Linhares-ES. Finalizando o relato da vida pretérita da
Associação o presidente, Sr. Pedro Frinhani de Souza, informou que em 05 de
março de 1999, o então presidente Sr. Jose Angelo Pandolfi, convocou eleição
Geral para a Diretoria da Associação, sendo Realizada em 23 de março de
1999, com chapa única, ficando composta dos seguintes membros: Pedro
Frinhani de Souza-Presidente; Jadir Ramos Farias-Vice presidente; Wagner
Nasário de Araújo-Secretario; e Luiz Fernando de Oliveira Salvador-
Tesoureiro; Conselheiros Fiscal Efetivo: 1º(primeiro)-Wilson Pianissoli;
2º(segundo): Edson Roberto dos Reis; Conselheiros Fiscal Suplentes:
1º(primeiro): Edson dos Santos Viana; 2º(segundo): Antonio Janer Flegler.
Após estes esclarecimentos o presidente o Sr. Pedro Finhani de Souza, passou
ao objetivo da Assembléia que é a eleição e posse da nova diretoria para o
Biênio 2001/2003, conforme Edital de 10/02/2001, publicado nos locais
públicos do bairro e na sede da Associação, em atendimento ao que determina
o artigo 20 do Estatuto da Entidade. Dando prosseguimento o Presidente
informou que foi apresentada chapa única e esclareceu que a votação se
processaria co 1(um) voto por residência, abrangendo o loteamento "morado
do Lago", controlada por rua e/ou avenida, com opção de votar na chapa
apresentada e em branco. Iniciando a votação que encerrou-se as 13:00 hs. Foi
eleita a chapa apresentada com 89(oitenta e nove) votos, sendo, 05(cinco)

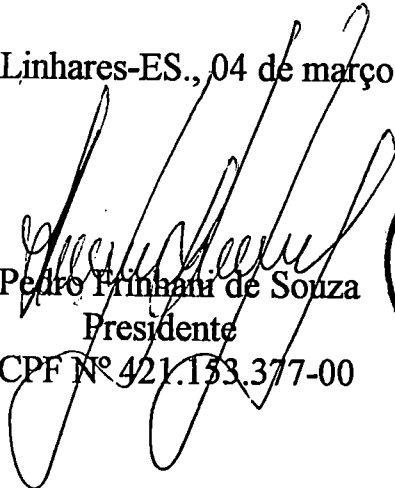
Continua...




Votos em branco e 03(três) votos nulos, ficando assim composta: presidente Sr. Jose Ângelo Pandolfi, Brasileiro, Casado, Contador, morador a Rua das Violetas-353, portador do CPF nº 658.628.487-20 e CI nº 363.526-SSP-ES; Vice-Presidente: o Sr. Lincoln Magalhães, Brasileiro, Casado, Eletrotécnico, morador a Rua dos Jasmins-304, portador do CPF nº 781.489.877-34 e CI nº 644.357-SSP-ES; Secretário: Sr. Josimar Franco Mota, Brasileiro, Casado, Eletricista, morador a Rua dos Cravos-689, portador do CPF nº 002.292.437-03 e CI nº 991.881-SSP-ES; Tesoureira: Srª Maria Delurdes de Oliveira Gonçalves, Brasileira, Casada, Aux. Administrativo, moradora a Rua dos Cravos-677, portadora do CPF nº 364.656.157-20 e CI nº 360.844-SSP-ES; e Conselheiros Fiscal Efetivo: 1º(primeiro)- Josimar Carriço, Brasileiro, Casado, Autônomo, morador a Rua das Laranjeiras-773, portador do CPF nº 027.789.097-70 e CI nº 1.053.878-SSP-ES; 2º(segundo): Wilson Pianissoli, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, morador a Av. América-351, e portador do CPF nº 621.855.437-68 e CI nº 367.966-SSP-ES; Conselheiro Fiscal Suplente: 1º(primeiro)- Jose Augusto Ruela, Brasileiro, Casado, Empresário, morador a Rua da Violetas-314, portador do CPF nº 416.663.487-91 e CI nº 276.077-SSP-ES; 2º(segundo)-Leonardo Cajueiro Duarte, Brasileiro, Casado, Assistente de Marketing, morador a Rua dos Cravos-534, portador do CPF nº 573.586.051-87 e CI nº 1.374.837-SSP-ES. Finalizando os trabalhos o presidente deu posse a Diretoria eleita para o Biênio 2001/2003, iniciando-se o mandato em 23/03/2001 e encerando-se em 22/03/2003, convidando a mim Wagner Nasário de Araújo, para lavrar a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente, Certificando-se que é cópia fiel da original extraída do livro nº 01, fls. 07.



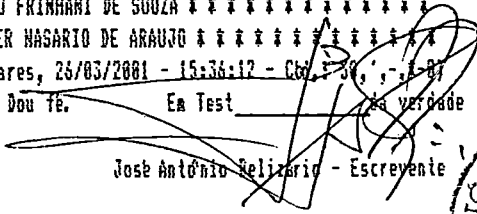
Linhares-ES., 04 de março de 2001.


 Pedro Frinhami de Souza
 Presidente
 CPF Nº 421.153.377-00




 Wagner Nasário de Araújo
 Secretário
 CPF Nº 754.676.827-68

CARTÓRIO NOTARIAL BELIZÁRIO
 Belizário - Pça. Nestor Gomes, 288
 Reconheço verdadeira a(s) firma(s) de
 PEDRO FRINHANI DE SOUZA * * * * *
 WAGNER NASARIO DE ARAUJO * * * * *
 Linhares, 26/03/2001 - 15:36:12 - Cb. 34.1.1-01
 Dou fé. Em Test. da verdade


 José Antônio Belizário - Escrevente





coopilinhares



COOPERATIVA HABITACIONAL INTERSINDICAL DOS TRABALHADORES DE LINHARES

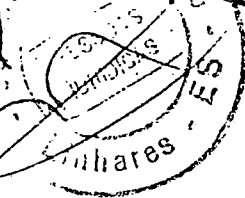
ATA DA ASSEMBLÉIA SECCIONAL DA COOPERA-
TIVA HABITACIONAL INTERSINDICAL DOS TRA-
BALHADORES DE LINHARES-COOPILINHARES,
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 1982.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, reuniram-se às dezenove horas em última convocação, por não ter havido quorum para a primeira e segunda convocação, 52 associados da COOPILINHARES, empreendimento Jardim Laguna, além dos diretores da Cooperativa, Sr. José Carlos Pandolfi-Diretor Administrativo, Nilson Mazolini Poleze-Diretor Financeiro; Izaura Maria Herbst Heringer, Chefe do Setor de Promoção Social do INOCOOP-ES, Maria Elizabeth Lyra Chagas-Assistente Social, Luiz Zatta Costa-Chefe do Setor de Apoio às Cooperativas e Maria da Penha Assis-Secretária Executiva da COOPILINHARES. Dando início à sessão, o sr. José Carlos Pandolfi na qualidade de diretor da COOPILINHARES e como presidente dos trabalhos, convidou a mim Alcides Móra para secretariar a Assembléia. Em seguida, passou-me a palavra para a leitura do edital de convocação publicado no jornal "A GAZETA" no dia 16 de agosto de 1982 do seguinte teor: Cooperativa Habitacional Intersindical dos Trabalhadores de Linhares - COOPILINHARES autorização de funcionamento BNH- ES - 15 - Assembléia Seccional Empreendimento Jardim Laguna - Convocação. Pelo presente edital ficam os associados desta Cooperativa - Empreendimento Jardim Laguna, num total de 340, convocados para a Assembléia Seccional, a realizar-se no dia 26 de agosto do corrente, na sede do Sindicato Rural de Linhares, sito à rua Augusto Pestana, nº 1.150- Linhares- Espírito Santo, às 16 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; em 2ª convocação uma hora após a primeira com metade e mais um dos associados; e em 3ª convocação com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados na forma das disposições estatutárias e instruções do Banco Nacional de Habitação, e fim de deliberarem sobre: a) Constituição da Associação de Moradores do Parque Residencial Jardim Laguna. b)



coopilinhares

COOPERATIVA HABITACIONAL INTERSINDICAL DOS TRABALHADORES DE LINHARES



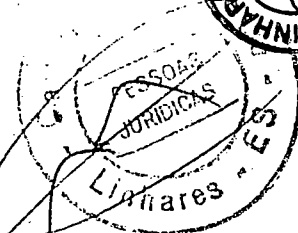
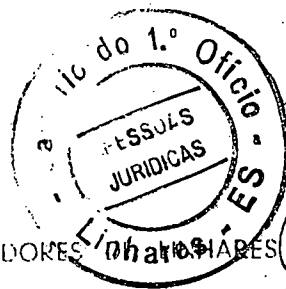
Continuação...

Aprovação da taxa de instalação e de manutenção da Associação de Moradores. d) Doação da área com 1.100m² localizada na Quadra AC destinada a Centro Comunitário e benfeitorias nela acrescidas. e) Doação de área com 1.500m² localizada na Quadra AB destinada a Centro Comercial. f) Assuntos Gerais. Linhares-(ES), 11 de agosto de 1982. Assinado COOPILINHARES José Spada-Diretor Presidente, Visto INCOOP-ES Alfeu de Faria Es - pândula, Diretor Administrativo do INCOOP-ES. Logo após a leitura, passou-se ao desenvolvimento do item "A" do edital, referente a constituição da associação de moradores, quando usou da palavra a assistente social da COOPILINHARES que disse da importância da organização legal da associação na fase anterior a mudança. Em seguida, passou-se a leitura do estatuto social da Associação de Moradores de Jardim Laguna elaborado por um grupo de trabalho constituído de associados, através de reuniões na cooperativa, cujo teor foi posto em discussão sendo que, após o questionamento de alguns parágrafos e esclarecimentos devidos, foi aprovado por unanimidade dos presentes (cópia do estatuto em anexo). Em seguida, continuando os trabalhos foi discutido o item referente a eleição da 1ª diretoria da Associação de Moradores, tendo sido apresentadas duas chapas, assim constituídas: Chapa 1- Presidente, Cloves Delarmelina- Vice Presidente- Antonio Carlos de Jesus; Secretário- Neli Menegussi; Tesoureiro- José Roberto Victor; 1º Conselheiro- Jorge Sandre; 2º Conselheiro- José Luiz dos Santos; 1º Suplente- Sérgio Baldotto Ribeiro 2º Suplente- Delmiro Nunes Miranda; Chapa 2- Presidente- José Marco Berger; Vice Presidente- Adolfo Bras Sunderhus; Secretário- Maria da Penha Assis; Tesoureiro- Paulinho José Lourenço; 1º Conselheiro- Edivaldo Caversan; 2º Conselheiro- Nelson Antonio Leite de Oliveira; 1º Suplente - Marina F, Salles; 2º Suplente- Francisco de Assis Lemcs Faleiro. Após a apresentação das chapas, os candidatos a presidente apresentaram sua plataforma de trabalho, passando-se em seguida para a votação e apuração dos votos, saindo vencedora a chapa 2 com 42 votos, contra 9 votos da chapa 1, tendo ficado um associado sem votar por haver se retirado



coopilinhares

COOPERATIVA HABITACIONAL INTERSINDICAL DOS TRABALHADORES Linhares



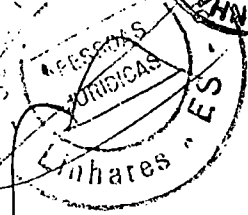
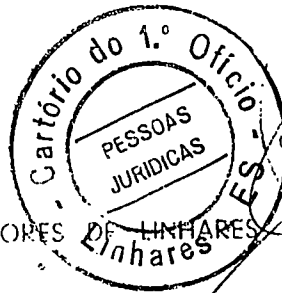
Continuação...

dada post e a chapa vencedora ficando a diretoria de associação de moradores de Jardim Laguna assim constituída: Presidente José Marco Berger brasileiro, solteiro, CPF nº 376.732.547-00 ; Vice Presidente- Adolfo Bras Sunderhus, brasileiro, casado, CPF nº 471.776.667-68; Secretária Maria da Penha Assis, brasileira, solteira, CPF nº 471.236.807-15; Tesoureiro- Paulinho José Lourenço, brasileiro, solteiro, CPF nº 621.866.987-49; Conselheiros- Edivaldo Caversan, brasileiro, solteiro CPF nº - 621.472.347-53; e Nelson Antonio Leite de Oliveira, brasileiro, casado, CPF nº 450.714.897-91; Suplentes- Marina F. Salles, brasileira, casada, CPF nº 576552517-20 e Francisco de Assis Lemos Faleiro, brasileiro, casado, CPF nº 559.660.637-53. Em seguida, a diretoria já empossada colocou para o plenário a proposta, referente as taxas de instalação e manutenção da associação de moradores. Foram apresentados os seguintes valores para instalação Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), Cr\$ 700,00 (sete - cruzeiros) e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); e para manutenção Cr\$ 600,00 (quinhentos cruzeiros), Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) e Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros). Antes de serem colocados em votação os valores, foi informado ao plenário que a taxa de instalação será única, e deverá ser paga logo após a assinatura de contrato, terá por objetivo a aquisição de equipamentos para o Centro Comunitário, e a de manutenção será paga mensalmente, após estar residindo no conjunto e terá por finalidade a manutenção da associação e seus bens. Dadas estas informações foram colocados em votação os valores, sendo aprovados por unanimidade os valores de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para a taxa de instalação e Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para a de manutenção. Em seguida, o presidente da associação de moradores esclareceu que a taxa de manutenção será reajustada anualmente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária. Devidida a palavra ao presidente dos trabalhos, este passou ao último item do edital referente a assuntos gerais, e franqueou a palavra a quem quizesse fazer uso..Não havendo nenhum outro participante que desejasse se manifestar, o presidente agradeceu a participação de



coopilinhares

COOPERATIVA HABITACIONAL INTERSINDICAL DOS TRABALHADORES DE LINHARES



Continuação...

vai por mim, pelos participantes da mesa e pelo presidente assinada. (ass) Maria Elizabeth Lyra Chagas, (ass) Izaure Maria Herbst Heringer, (ass) Luiz Zatta Costa, (ass) Maria da Fenha Assis, (ass inlegível) Alcides Mõra, (ass) José Carlos Pandolfi, (ass) Nilson Mazolini Poleze. / Certifico que no livro nº 01 nas folhas de 01 a 08 foi transcrita a " Ata da Assembléia Seccional de Constituição do Parque Residencial Jardim Laguna.

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

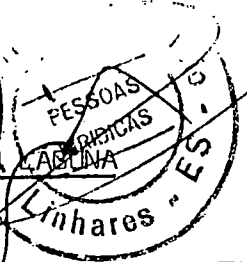
SECRETÁRIA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE LINHARES

Registrado sob nº 96
Ata nº 26 de 26/08/82
O Oficial

[Large handwritten scribble]

[Handwritten notes and signatures]



I N D I C E

CAPÍTULO I

Da Constituição - Sede - Área de Ação

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

CAPÍTULO III

Dos Sócios - Seus Direitos e Deveres

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Competência dos Órgãos que administram a Associação

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

CAPÍTULO VII

Da Dissolução e Liquidação

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1

Da Constituição - Sede - Área de Ação

Art. 1º - Com a denominação de Associação de Moradores do Parque Residencial Jardim Laguna (AM - PRJL), fica constituída nesta data, sob a forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para a prestação de serviços sócio-comunitários aos moradores do Conjunto Residencial Jardim Laguna, no Município de Linhares.

Art. 2º - A Associação de Moradores terá sede e administração no próprio conjunto e foro na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - A Sociedade terá tempo de duração indeterminado e sua área de ação será limitada ao conjunto.

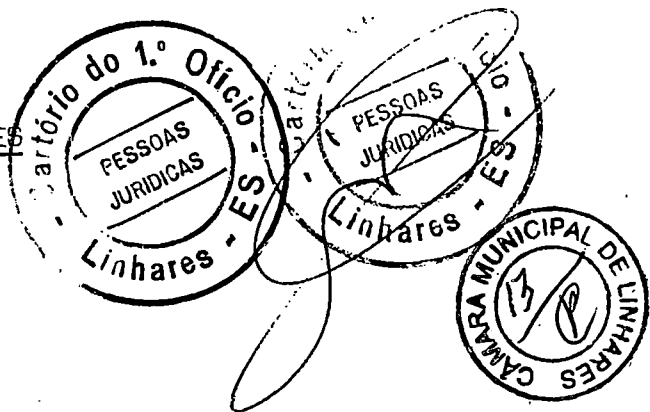
CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º - A Associação de Moradores (AM) terá como objetivo básico congregar os habitantes do Conjunto Habitacional Jardim Laguna em torno de seus problemas fundamentais, buscando as soluções destes problemas, promovendo o seu desenvolvimento comunitário, bem como o da comunidade em que está inserido e proporcionando a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver.

Art. 5º - Terá, também, como uma de suas funções básicas, administrar as partes comuns do conjunto habitacional que forem doadas à Associação ou transferidas à sua posse, guarda e vigilância, zelando pela sua conservação e pela manutenção de sua infra estrutura urbana.

Art. 6º - O presente Estatuto poderá ser modificado, observado o que dispõe o Art. 22, desde que as modificações a serem introduzidas, obedeçam



aos objetivos sociais da comunidade.

Art. 7º - Para a execução de suas diretrizes, a Associação de Moradores poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas visando à conjugação de recursos para a consecução de seus objetivos.

Art. 8º - A Associação de Moradores, no atendimento de seu plano de ação se propõe a:

1. Administrar as partes comuns do Conjunto Habitacional Residencial Jardim Laguna.
2. Estudar as condições sociais da comunidade em busca de soluções que visem seu desenvolvimento.
3. Reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias e/ou reparos referentes à urbanização e infra estrutura em benefício da comunidade.
4. Planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança.
5. Orientar os associados nos serviços que visem melhorias em suas unidades habitacionais.
6. Colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infra-estrutura urbana.
7. Promover os meios ou recursos que visem à realização dos interesses da população.
8. Colaborar com entidades que atuem na área social e que possam trazer benefícios à população.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação de Moradores, para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistências necessárias, no limite de suas possibilidades financeiras.

CAPÍTULO III

Dos Sócios - seus direitos e deveres

sócios:

1. SÓCIOS PROPRIETÁRIOS-CONTRIBUINTE são aqueles que além de titulares do domínio de imóvel residencial localizado no Conjunto Habitacional Jardim Laguna se vinculem espontaneamente à Associação de Moradores, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade.

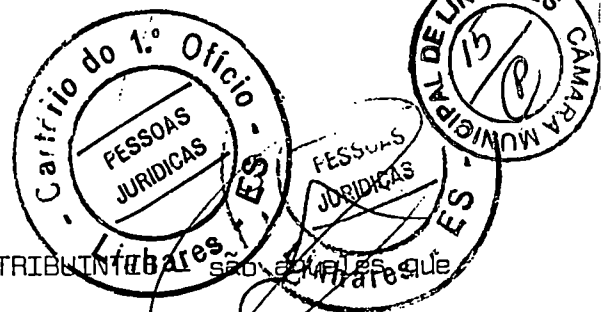
2. SÓCIOS CONTRIBUINTES - Qualquer habitante do conjunto que se vincule à Associação de Moradores, contraindo a obrigação de as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade.

3. SÓCIOS DEPENDENTES - Os cônjuges e filhos menores de 18 anos dos sócios proprietários-contribuintes e sócios contribuintes constituem a categoria de sócios dependentes.

4. SÓCIOS BENEMÉRITOS - São aqueles a quem a Associação de Moradores deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços à entidade.

Art. 10º - São direitos dos sócios:

1. Frequentar a sede da associação;
2. Participar de suas atividades;
3. Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
4. Propor candidatos a sócios, assinando as respectivas propostas;
5. Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este Estatuto;
6. Propor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria quaisquer medidas de proveito para o conjunto residencial Jardim Laguna e/ou para a comunidade;
7. Recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
8. Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
9. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, sendo-lhes facultado consultar, na sede administrativa, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Orçamento Anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da Sociedade.



Art. 11º - São deveres dos sócios:

1. Acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria;
2. Obedecer às disposições dos Estatutos e do Regimento Interno da entidade;
3. Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;
4. Pagar, dentro dos prazos previstos pela Associação de Moradores, as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade.

Art. 12º - Perde-se a condição de sócio:

1. Pela demissão;
2. Pela exclusão;
3. Pelo falecimento.

Art. 13º - A demissão será concedida mediante pedido expresso do sócio, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associados com a assinatura do demissionário e dos representantes legais da Associação.

Art. 14º - O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação, implicará na exclusão do associado, por ato da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for denegado pela Assembleia Geral, efetivar-se-á a exclusão mediante termo lavrado no Livro de Registro de Associados, com a transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão.

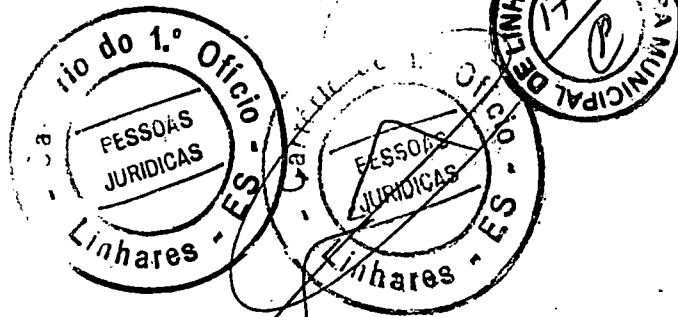
Art. 15º - Ocorrendo o falecimento do associado proprietário-tribuinte, seus direitos e obrigações transmitem-se ao (s) seu (s) herdeiro (s), ou sucessor (es) legítimo (s), mediante registro do fato no livro competente.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e competência dos
Órgãos que administram a Associação

dos seguintes órgãos:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.



Art. 17º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação de Moradores e reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral decidirá pelo quorum que representar a maioria simples dos associados presentes, salvo se houver outro quorum especificado nestes Estatutos.

Art. 18º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, dentro dos 03 (três) meses seguintes ao término do exercício social, o qual coincidirá com o exercício civil.

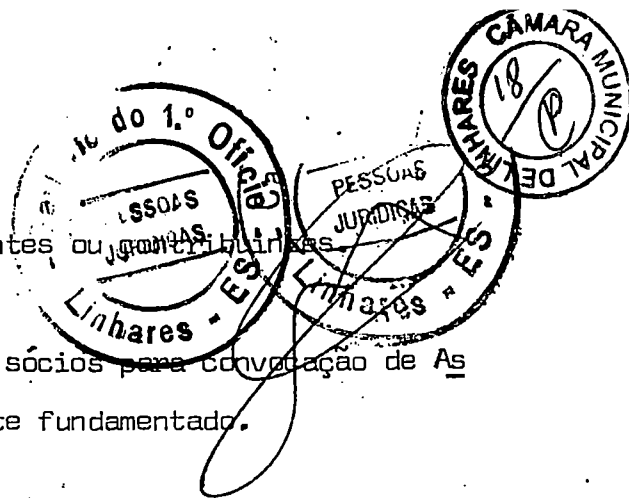
Art. 19º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

1. As Contas e o Balanço Geral da Associação;
2. O Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
3. Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
4. O Orçamento Anual de Receita e Despesa da Associação
5. Fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista proposição da Diretoria da Associação;
6. Quaisquer assuntos de interesses da Associação constantes do edital de convocação.

Art. 20º - A Diretoria comunicará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, e na forma do art. 24, que se acham à disposição dos sócios:

1. Relatório da Diretoria;
2. Balanço Geral e Contas;
3. Parecer do Conselho Fiscal;
4. Orçamento Anual de Receita e Despesa.

1/5 (um quinto) dos sócios proprietários-contribuintes ou contribuintes



PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento dos sócios para convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado.

X
Art. 22º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, deliberar sobre:

1. Reforma dos Estatutos;
2. Destituição de qualquer membro dos órgãos administrativos;
3. Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por associados excluídos;
4. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade.

Art. 23º - As Assembléias Gerais se realizarão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários-contribuintes ou contribuintes, no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada 30 minutos após a primeira com metade mais um e, em terceira e última convocação, 30 minutos após a fixada para a segunda, com a presença mínima de 10 (dez) sócios proprietários - contribuintes ou contribuintes.

Art. 24º - A convocação de qualquer Assembléia Geral será feita mediante comunicação aos associados, através de editais afixados na sede da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral será realizada na sede da Associação. Em caso de força maior poderá efetuar-se em outro local desde que na mesma cidade em que a Associação tenha sede, devendo o respectivo edital indicá-lo com clareza.

Art. 25º - Cada sócio terá direito a apenas um voto na Assembléia Geral.

Art. 26º - Os presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de sócio e assinar o Livro de Presença.

Art. 27º - O sócio não terá mais direito a voto quando:

sembléia Geral;

que se refira ao próprio sócio;

3. Em atraso com sua mensalidade por período superior a 03 (três) meses.

Art. 28º - As decisões da Assembléia Geral obrigam a todos os sócios ainda que discordantes ou ausentes, ao seu cumprimento.

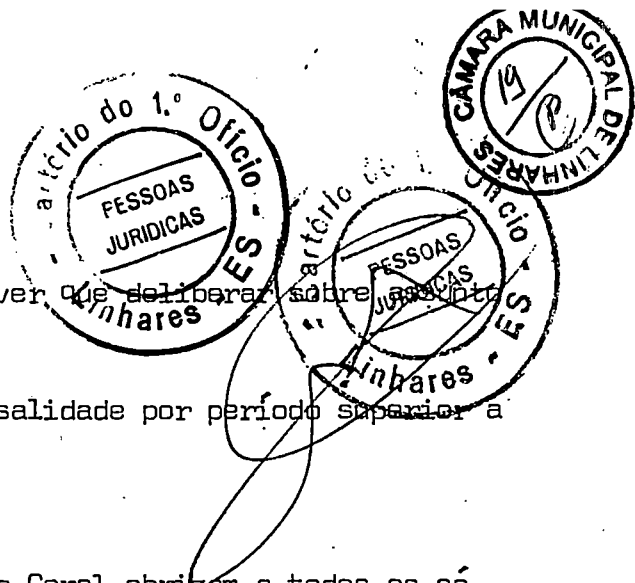
Art. 29º - A Diretoria, observado o que dispõe o parágrafo único, do Art. 10; será formada de 1 (hum) presidente, 1 (hum) Vice-presidente, 1 (hum) Secretário, 1 (hum) tesoureiro, 2 (dois) conselheiros e 2 (dois) suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária, por um período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, para o biênio seguinte, da metade de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de demissão de um dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, a substituição será feita por ordem hierárquica entrando o suplente em último lugar.

Art. 30º - Compete à Diretoria:

1. Elaborar o Regimento Interno;
2. Dirigir e administrar a entidade;
3. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
4. Reunir-se em sessão, pelo menos 1 (uma) vez por mês;
5. Elaborar as propostas de despesas extraordinárias, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal que, em caso de aprovação, será sempre "ad referendum" da Assembléia Geral, respeitado o limite estabelecido no Art. 36, ítem 5, ou à apreciação da Assembléia Geral quando o valor de tais despesas ultrapassar o referido limite;
6. Admitir ou demitir empregados quando julgar conveniente;
7. Zelar pelos interesses do Conjunto Habitacional e da comunidade;
8. Convocar a Assembléia Geral.

Art. 31º - Compete ao Presidente:



administrativos e judiciários, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria ou nomear quem o represente;

2. Presidir as sessões da Diretoria;
3. Autorizar o pagamento das despesas normais da Associação de Moradores;
4. Assinar as atas de Assembléias da entidade, depois da votação e do registro das assinaturas no Livro de Presença;
5. Assinar a correspondência da entidade;
6. Assinar, com o Tesoureiro, todas as operações bancárias;
7. Recorrer das resoluções da Diretoria, que julgar contrárias aos interesses da entidade ou em desacordo com o Estatuto, apelando à Assembléia Geral, se necessário;
8. Fazer cumprir as determinações deste Estatuto.

Art. 32º - Compete ao Vice-Presidente:

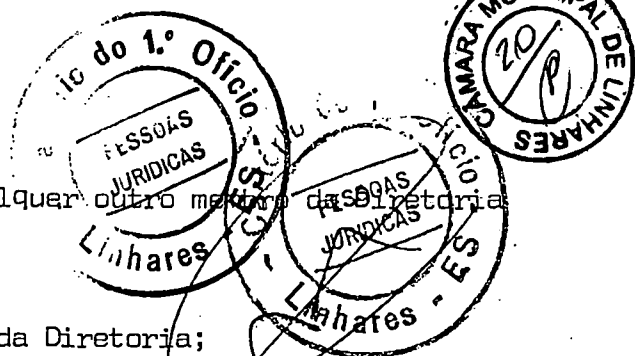
1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Participar do planejamento e execução das atividades da entidade, juntamente com o Presidente;

Art. 33º - Compete ao Secretário:

1. Administrar e/ou executar todo o serviço de competência da Secretaria;
2. Redigir e lavrar as atas das Assembléias e das sessões da Diretoria;
3. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e eventuais;

Art. 34º - Compete ao Tesoureiro:

1. Responder por todo o trabalho da Tesouraria;
2. Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da entidade;
3. Assinar os recibos relativos à cobertura de mansalidas, subvenções, doações e legados;
4. Apresentar, mensalmente, à Diretoria, o Balancete Mensal da Receita e Despesa;



5. Depositar em estabelecimento bancário, não sendo permitida a abertura de caixa importância superior à do salário mínimo para atender às despesas de expedientes;

6. Efetuar todos os pagamentos da entidade;

7. Assinar com o Presidente todas as operações bancárias.

Art. 35º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, observado o que dispõe o parágrafo único do Art. 10.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal terá o mandato de 1 (hum) ano, não sendo permitida a reeleição dos membros que tiverem efetivo exercício.

Art. 36º - São atribuições do Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar a contabilidade da Associação, verificando, a qualquer momento, o saldo de caixa e, obrigatoriamente, ao menos uma vez por mês;

2. Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais;

3. Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral;

4. Examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos;

5. Aprovar "ad referendum" da Assembléia Geral, a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 5 (cinco) salários mínimos que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembléia Geral;

6. Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 37º - Farão parte do patrimônio da entidade:

1. Seus bens móveis e imóveis;

donativos e subvenções.

2. Reservas, contribuições, legados ou heranças, etc.

3. Áreas remanescentes do programa da Cooperativa Habitacional, bem como as destinadas a equipamento comunitário e outros imóveis recebidos em doação.

Art. 38º - A alienação ou oneração de qualquer imóvel, integrante do patrimônio da entidade, deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade de sócios-proprietários-contribuintes e contribuintes.

§ 1º - A Alienação ou oneração de bens adquiridos, na forma do item 3 do Art. 37, exigirá a aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios-proprietários-contribuintes e o produto da alienação, quando for o caso, será rateado entre esses mesmos sócios na forma prevista no § 3º do Art. 40.

§ 2º - Quanto aos demais bens integrantes do patrimônio da entidade, no caso de alienação, o produto da venda será rateado, em partes iguais, entre os sócios-proprietários-contribuintes e contribuintes.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 39º - A receita da entidade será constituída por:

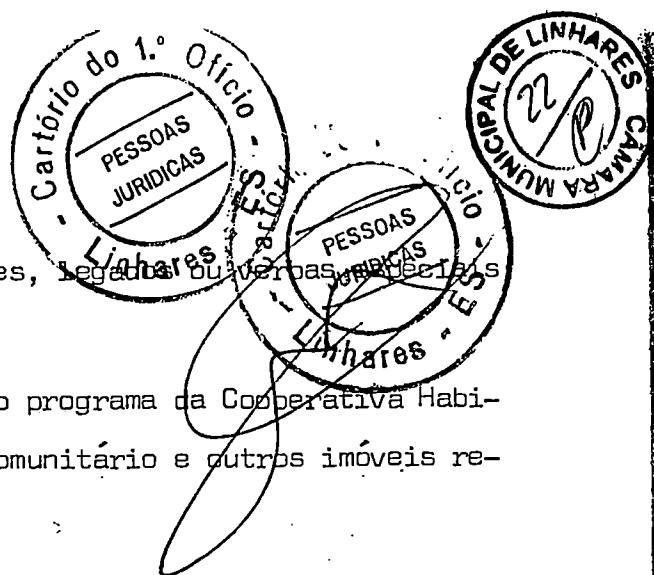
1. Mensalidade de manutenção, pagas pelos sócios proprietários-contribuintes e contribuintes, fixada, inicialmente, em R\$ 300,00. O valor da mensalidade de manutenção será corrigido anualmente, mediante proposição da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral Ordinária, realizada na forma do disposto nos artigos 18, 20, 23 e 24;

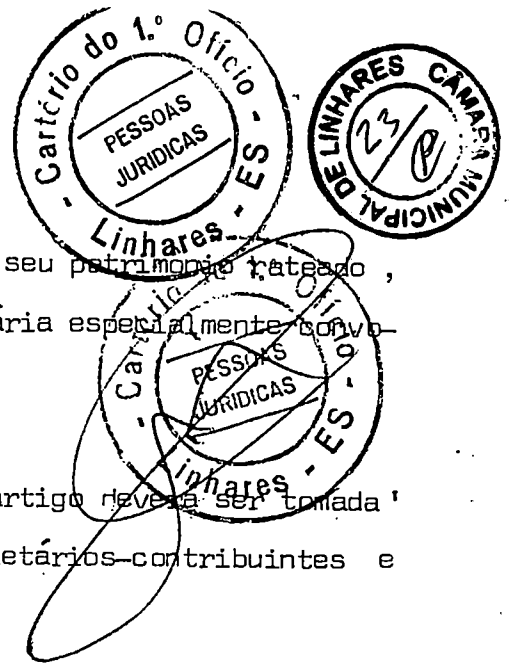
2. Mensalidades específicas, destinadas a campanhas ou projetos aprovados em Assembléia Geral;

3. Rendas eventuais e donativos;

CAPÍTULO VII

Da Dissolução e Liquidação





Art. 40º - A entidade será dissolvida e seu patrimônio rateado, quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A deliberação de que trata este artigo deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios-proprietários-contribuintes e contribuintes.

§ 2º - A Assembléia que determinar a dissolução da Associação elegerá o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

§ 3º - O patrimônio imobiliário da entidade, adquirido na forma estabelecida no item 3 do art. 37, será alienado e seu produto rateado entre os sócios proprietários-contribuintes, na proporção do custo das respectivas unidades habitacionais, como estabelecido no § 4º deste artigo. Os demais bens integrantes do patrimônio da entidade serão alienados e o produto da venda será rateado, em parte iguais, entre os sócios contribuintes e proprietários contribuintes.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE LINHARES
Registrado sob n.º 96
Ass. de 26 de Setembro de 1982
do L.º
de 1982

CAPÍTULO VIII
OAB-ES n.º 2923

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - Este Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado que foi em Assembléia Geral.

Art. 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

26/10/82
J. E. Santos
Cartório

José Manoel Braga

Carolina da Penha Assis



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 067/2001.

**"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL JARDIM LAGUNA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e um.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 1015/2001

**"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei encaminhado a esta Casa de Leis pelo Ilustre Vereador Ivan Salvador Filho, visa como dispõe sua Ementa, a declaração de utilidade pública da Associação de Moradores do Parque Residencial Jardim Laguna.

É de se ressaltar que a matéria que ora se discute, tem significação especial para a comunidade do Parque Residencial Jardim Laguna, uma vez que, em sendo declarada de utilidade pública poderá se inscrever para o recebimento de verbas a nível municipal.

A competência do Poder Executiva está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, **POR SER CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.



JOSE BELISÁRIO CORRÊA

Presidente

IVAN SALVADOR FILHO

Relator



ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO

Membro

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 1015/2001

“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Projeto de Lei encaminhado a esta Casa de Leis pelo Ilustre Vereador Ivan Salvador Filho, visa como dispõe sua Ementa, a declaração de utilidade pública da Associação de Moradores do Parque Residencial Jardim Laguna.

É de se ressaltar que a matéria que ora se discute, tem significação especial para a comunidade do Parque Residencial Jardim Laguna, uma vez que, em sendo declarada de utilidade pública poderá se inscrever para o recebimento de verbas a nível municipal.

A competência do Poder Executivo está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, por ser **Constitucional**.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador